



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

REPRESENTAÇÃO Nº 30/2022 (protocolo CMM - 1531/2022)
REPRESENTANTE: MARÍLIA MARIA DA FONSECA
REPRESENTADO: CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO

Reunião da COMISSÃO PROCESSANTE Nº 30/2022 ocorrida no dia 21.11.22 às 08:00 hs, foram convocados todos os membros, estando presentes Vereador ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA; Vereador Dr. Frederico Faria Silva; Vereador Dr. Gerson Ferreira Varella Neto e Vereador Elvandro Maciel Da Silva.

DECISÃO

Ref.: indeferimento de pedido de redesignação de nova audiência de instrução e desistência do depoimento pessoal do REPRESENTADO

Conforme se denota da ata de audiência de instrução ocorrida no dia 17.11.22 às 08:00 hs, para justificar a ausência do REPRESENTADO, os Advogados do mesmo informaram que foi protocolado no dia 16.11.22, dentro dos autos nº 5007932-26-2021-8-13-0439, onde o Advogado do REPRESENTADO é o Dr. João Batista Andrade Costa OAB/MG 65.153) o pedido para liberação do REPRESENTADO para comparecimento a audiência, o qual ainda não foi analisado; bem como apresentaram atestado médico do REPRESENTADO datado de 16.11.22, constando CID I 42.0 e I 35.8 e período de afastamento pelo prazo de 07 dias, sendo realizado consulta domiciliar em 16.11.22. Ao final, requereram que fosse redesignada a aludida audiência. Pela comissão foi determinada a conclusão dos autos em epígrafe, para ulteriores deliberações, notadamente sobre o aludido pedido dos Advogados do REPRESENTADO.

Vistos, etc

Dos autos, resta devidamente documentado que o REPRESENTADO e seus Advogados foram pessoalmente intimados para a audiência de instrução para o dia 17.11.22 às 08:00 hs, a qual tinha por finalidade a produção de provas orais, consistente no depoimento pessoal do REPRESENTADO. Restou ainda consignado na mencionada intimação que a defesa do REPRESENTADO poderia apresentar, caso queira, rol de testemunhas que pretendia ouvir em até 10 (dias) úteis, antes da audiência.

A defesa do REPRESENTADO apresentou o respectivo rol de testemunhas de forma extemporânea, ou seja, fora do prazo concedido, o que acarretou o indeferimento da oitiva da respectiva testemunha arrolada, por não ter sido a mesma arrolada no momento oportuno, tornando-se preclusa tal prova. A defesa do REPRESENTADO foi intimada pessoalmente acerca de tal indeferimento, conforme documentos dos autos e não apresentou nenhum pedido de reconsideração nessa Casa Legislativa ou mesmo pela Via Judicial.

Assim, diante do acima relatado, a audiência de instrução tinha como ÚNICA finalidade o depoimento pessoal do REPRESENTADO.

Lado outro, cabe ainda salientar que conforme o artigo 96, § 6º da LOM – Lei Orgânica Municipal, o REPRESENTADO foi pessoalmente notificado de todos os termos da



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Representação que contra ele foi proposta pela parte REPRESENTANTE, bem como para querendo, apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias úteis contendo todos os documentos relativos ao fato, sob pena de preclusão. Ocorre que a defesa do REPRESENTADO apresentou, data vênua, defesa genérica contendo pedido preliminar para que a votação final que irá decidir pela cassação ou não seja feita por voto secreto e no mérito apenas alegou o princípio da inocência. A defesa do REPRESENTADO não apresentou nenhum documento, conforme estava intimada a fazer. Assim, a prova documental resta preclusa.

O artigo 96, § 7º da LOM – Lei Orgânica Municipal, a comissão processante é soberana para analisar as diligências requeridas pela defesa, julgando as que foram convenientes; bem como tendo a faculdade de produzir as provas que convir necessárias, dentre elas a faculdade de ouvir o REPRESENTADO.

Ainda dentro do artigo 96, no § 9º da LOM – Lei Orgânica Municipal, na sessão de julgamento final o REPRESENTADO ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

Note-se portanto, que não há que se falar em cerceamento ao direito a ampla defesa e contraditório, uma vez que o REPRESENTADO está sendo intimado pessoalmente de todos os atos praticados nos autos, tendo acesso irrestrito a todos os documentos; lhe sendo concedidos prazos para manifestação, tendo o mesmo a oportunidade de apresentar seus argumentos.

Saliente-se ainda, que todos os atos praticados nestes autos são públicos através do site da CMM.

Assim, sopesados todos os argumentos acima, considerando que a comissão processante detém o imperativo de produzir as provas que achar conveniente; considerando que a audiência de instrução tem com finalidade única do depoimento pessoal do REPRESENTADO; considerando que o depoimento pessoal do REPRESENTADO é prova de prerrogativa e de interesse daquele que arrolou, *in casu*, a Comissão Processante; considerando que se operou a preclusão de produção de prova oral pela defesa do REPRESENTADO; considerando o conjunto de documentos e depoimentos contidos nos anexos que constam da representação, as quais serviram de base para impetração da mesma; considerando ainda que dentro de tais anexos da representação contém vasto conjunto de provas produzidas, por maioria do membros da COMISSÃO PROCESSANTE DA REPRESENTAÇÃO nº 30/2022, presentes nesta reunião, esta comissão DESISTE do depoimento pessoal do REPRESENTADO e INDEFERE o pedido de redesignação da audiência de instrução, mesmo porque tal pedido resta prejudicado, à vista da ocorrência da preclusão de tal prova.

Pelo Vereador Dr. Gerson Ferreira Varella Neto foi dito que diverge, tendo em vista que pretendia ouvir testemunha.

Intimados os presentes.

Intime-se o REPRESENTADO acerca da presente decisão e para apresentar, caso queira, Alegações Finais no prazo de 05 (dias) úteis.



MARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 21.11.22.

Anderson Oliveira da Silva
ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
Vereador – Presidente da Comissão Processante da Representação 30/2022

Frederico Faria Silva
Vereador Dr. Frederico Faria Silva
Membro da Comissão Processante da Representação 30/2022

Elvandro Maciel Da Silva
Vereador Elvandro Maciel Da Silva
Membro da Comissão Processante da Representação 30/2022

Gerson Ferreira Varella Neto
Vereador Gerson Ferreira Varella Neto
Membro da Comissão Processante da Representação 30/2022